

Lei nº 699/85

Amplia o Perímetro Urbano de Porto Murtinho, no que se refere à área destinada ao loteamento denominado "Parque Residencial Santa Branca" e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Decreta e em função da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o Perímetro Urbano de Porto Murtinho em um total de 14,0697 Ha; dos quais serão loteados 10.1832 Ha; ficando o remanescente de 3.8865 Ha; destinados ao Dique de Proteção e sua faixa de domínio e área de utilidade do futuro hotel a ser edificado às margens do Rio Paraguai.

Art. 2º - A área total do imóvel é de 14,0697 Ha., tendo as seguintes linhas de divisa:

Partindo do MP-1, que se encontra gravado no prolongamento da Rua Dr. Costa Marques, que liga Porto Murtinho ao Hotel dos Camalotes, esquina com a Avenida 15 de Novembro e a 108,45 m da margem esquerda do Rio Paraguai, no rumo de $40^{\circ}52'00''$ SE e distância de 351,55 m, chega-se ao M-2, gravado na esquina da Avenida 15 de Novembro e Rua 13 de Junho daí deflete-se à direita e segue continuando com a Rua 13 de Junho até o M-3, com rumo magnético de $47^{\circ}45'41''$ SW e distân-

Continuação da Lote 699/85

cia de 284,00 m.,

Do M-3, cravado na divisa da Rua 13 de Junho com Terras do Quinhão "A" da Divisão do Espólio de Mozart Grosso Luedesma - Parte abrangida, deflete-se à direita e segue até o M-4, confrontando sempre com Terras do Quinhão "A", com rumo magnético de $41^{\circ} 00' 00''$ NW e distância de 364,73 m.

Do M-4, cravado na divisa de Terras do Quinhão "A" e do prolongamento da Rua Dr. Costa Marques, deflete-se à direita e segue confrontando com Terras remanescentes do Quinhão "B" até o MP-1, com rumo magnético de $50^{\circ} 25' 01''$ NE e distância de 284,83 m, fechando o polígono.

O imóvel 1 ora descrito, tem a confirmação de um polígono irregular, envolvendo uma área de 101.832,47 m², ou seja 10,1832 Ha, (Dez hectares, dezoito ares e trinta e dois centíavos.)

Art 3º - O projeto caracterizado como parcelamento do solo para fins urbanos, obedecer a Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, uma vez que a Prefeitura local não dispõe de código de Obras para aprovação de projetos no Município.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Dezembro de 1.985

Melson  Basso Feres
Prefeito Municipal